



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

OPEN FINANCE E SUA REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL
Desafios e Oportunidades

BEATRIZ YUMI KOBO
RA00224664

BACHARELADO EM DIREITO

São Paulo – SP

2023

BEATRIZ YUMI KOBO

OPEN FINANCE E SUA REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

Desafios e Oportunidades

Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada à Faculdade como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Jacintho Silveira Dias de Arruda Câmara.

São Paulo – SP

2023

Banca Examinadora

Aos meus pais, Massami e Annelise, à minha irmã, Daniela, aos meus amigos, colegas de trabalho e professores por todo o apoio que me deram nesta trajetória.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho certamente não poderia ter sido finalizado sem o estímulo e auxílio de pessoas próximas a mim e de instituições fundamentais em minha vida. Portanto, em primeiro lugar, agradeço à Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e todos os seus professores pelos 5 (cinco) anos de curso, que mesmo diante de um período conturbado de pandemia, possibilitaram uma formação sólida, além do conhecimento e das ferramentas necessárias para a realização deste trabalho de conclusão.

Agradeço aos meus pais, Massami e Annelise, por todo o apoio durante o processo de elaboração deste trabalho, bem como pelo incentivo diário para o meu desenvolvimento nos âmbitos profissional e acadêmico. Obrigada por serem a minha base e por tudo que fizeram e fazem por mim. Nunca pensei em desistir, pois sei que eles nunca desistiriam de mim. Agradeço também a minha irmã, Daniela, por estar comigo em todos os momentos e por me inspirar todos os dias a enxergar a beleza nas mais simples coisas da vida. Agradeço ao meu namorado, Thomas, por me motivar e me incentivar a realizar esse projeto dentro do prazo e com muito afinho e dedicação sempre e pelo carinho durante todo esse tempo.

Por fim, agradeço a todos os advogados, colegas e amigos do Pinheiro Neto Advogados, pela companhia, pelo apoio, pelas conversas diárias e pela valiosa colaboração na estruturação e pesquisa sobre o tema abordado neste trabalho.

“Uma jornada de mil quilômetros precisa
começar com um simples passo.”

Lao Tzu

“Não podemos prever o futuro, mas podemos
criá-lo.”

Peter Drucker

RESUMO

Durante décadas, a oferta de produtos e serviços financeiros manteve-se centralizada e enrijecida, de forma que apenas era realizada por poucas instituições financeiras, por meio de modelos tradicionais. Entretanto, diante de mudanças propostas pela AgendaBC# pelo Banco Central do Brasil possibilitaram o surgimento do ecossistema do Open Finance no Brasil. Em consequência, ocorreu uma maior descentralização da oferta dos serviços financeiros, bem como a oferta de produtos mais individualizados e personalizados em razão do compartilhamento dos dados do usuário.

O objetivo deste trabalho, portanto, é de analisar os aspectos jurídicos e as principais obrigações regulatórias relacionadas com a oferta de produtos e serviços financeiros e de pagamentos, o compartilhamento de dados e a inclusão financeira da população brasileira.

Dessa forma, o presente trabalho visa fornecer uma visão abrangente sobre o conceito do Open Finance e os aspectos relevantes envolvidos a ele e destacar que o Open Finance é uma tendência de longo prazo que tem o potencial de transformar a paisagem financeira, promovendo um ambiente mais inclusivo e inovador.

PALAVRAS-CHAVE: Open Finance, Sistema Financeiro Nacional, instituições financeiras, instituições de pagamento, *fintechs*, Banco Central, produtos financeiros, regulação.

ABSTRACT

For decades, the offer of financial products and services remained centralized and rigid, so that it was only carried out by a few financial institutions, using traditional models. However, changes proposed by AgendaBC# from the Central Bank of Brazil have made it possible for the Open Finance ecosystem to emerge in Brazil. As a result, there has been a greater decentralization of the supply of financial services, as well as the offer of more individualized and personalized products due to the sharing of user data.

The aim of this paper, therefore, is to analyze the legal aspects and the main regulatory obligations related to the offer of financial and payment products and services, data sharing and the financial inclusion of the Brazilian population.

In this way, this paper aims to provide a comprehensive overview of the concept of Open Finance and the relevant aspects involved in it, and to highlight that Open Finance is a long-term trend that has the potential to transform Brazil's financial system.

KEY WORDS: Open Finance, National Financial System, financial institutions, payment institutions, fintechs, Central Bank of Brazil, financial products, regulation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
BCB	Banco Central do Brasil
CMN	Conselho Monetário Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
SFN	Sistema Financeiro Nacional
IF	Instituição Financeira
IP	Instituição de Pagamento
ITP	Iniciador de Transação de Pagamento
SPB	Sistema de Pagamentos Brasileiro
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	11
1.1. Contextualização do Tema	11
1.2. Objetivos do Trabalho.....	12
1.3. Metodologia adotada	12
2. O QUE É OPEN FINANCE?	13
2.1. Conceitos e definições envolvidos	13
2.2. Histórico e evolução do Open Finance.....	15
2.3. Como funciona o Open Finance?.....	22
3. REGULAMENTAÇÃO DO OPEN FINANCE NO BRASIL	24
3.1. Resolução Conjunta nº 4, de 24 de março de 2022	24
3.2. O funcionamento do Banco Central como órgão fiscalizador	25
3.3. O papel de outras entidades reguladoras, como o CMN	26
4. DESAFIOS DO OPEN FINANCE NO BRASIL	28
4.1. Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais	28
4.2. A Interoperabilidade no Open Finance.....	30
4.3. Inclusão Financeira e a Democratização dos Serviços Financeiros	31
5. OPORTUNIDADES DO OPEN FINANCE NO BRASIL	34
6. PERSPECTIVAS PARA O FUTURO	38
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização do Tema

O Open Finance foi criado por uma iniciativa do Banco Central do Brasil como um dos principais projetos de inovação e começou a ser discutido em 2018 com a denominação de Open Banking. O termo, adotado da língua inglesa, pode ser traduzido pelo expressão “Sistema Financeiro Aberto”, e tem como objetivo inovar o sistema financeiro, promover a concorrência e melhorar a oferta de produtos e serviços financeiros aos cidadãos brasileiros, diante de um mercado financeiro cada vez mais competitivo e digital.

As discussões sobre o Open Banking avançaram e, atualmente a sua denominação passou a ser Open Finance e foi instituído pela Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020 e pela Circular nº 4.015, também de 4 de maio de 2020. Tal modelo de sistema financeiro aberto consiste no compartilhamento padronizados de dados e serviços por meio da abertura e integração de sistemas, por instituições financeiras, instituições de pagamentos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, desde que observado, em alguns casos, o consentimento prévio e expresso do usuário final.

O termo Open Finance é a ampliação do Open Banking e mudou de nome recentemente justamente para evidenciar a sua maior abrangência, pois agora inclui não somente informações sobre produtos e serviços financeiros mais tradicionais, como contas e operações de crédito, mas também dados de produtos e serviços de câmbio, credenciamento, investimentos, seguros e previdência.

Atualmente, mesmo com o decorrer de 5 (cinco) anos, o problema do Open Finance é a sua baixa adesão dos clientes, possivelmente decorrente da falta de educação financeira de grande parte da população brasileira, tendo em vista que tal matéria não é ensinada nas escolas e pouco difundida aos cidadãos ao longo de suas vidas. Outro ponto a se considerar é a questão técnica durante a implementação desse sistema, que, por ser algo complexo se torna difícil para o entendimento do público geral não especialista do assunto. Além disso, temos no Brasil, (i) um elevado número de desbancarizados, isto é, pessoas que não dependem dos bancos para guardar seu dinheiro e, portanto, não possuem conta em um banco; e (ii) um número significativo de brasileiros sem acesso pleno à internet e a informação, consequência da desigualdade social e concentração de rendas.

Dessa forma, este trabalho tem como finalidade explorar os desafios e as oportunidades decorrentes do sistema de compartilhamento de dados dos clientes e servir como uma forma de conscientização e ensino para a sociedade, bem como destacar a relevância do tema na modernidade que em que vivemos.

1.2. Objetivos do Trabalho

O objetivo geral deste trabalho é explorar e aprofundar o conceito de Open Finance, bem como analisar a atual regulamentação brasileira vigente a fim de verificar a compatibilidade do sistema do Open Finance como uma nova forma de oportunidade ao povo brasileiro. Por fim, também irei destacar os possíveis desafios a serem enfrentados para a sua efetiva aplicabilidade e integração na sociedade brasileira.

Além disso, os objetivos específicos ao se aprofundar o tema deste trabalho é mostrar a sociedade que o tema do Open Finance não é tão complexo quanto parece ser, bem como mostrar que o Open Finance pode ser um grande aliado para se alcançar o desenvolvimento social do país e melhorar o cenário econômico brasileiro.

Em resumo, os objetivos ao se explorar o tema sobre Open Finance são multifacetados, abrangendo desde a compreensão conceitual até a análise do impacto, oportunidades, desafios e perspectivas futuras desse fenômeno no setor financeiro. O trabalho desempenha um papel crucial ao fornecer uma visão aprofundada desse tópico, contribuindo para o avanço e aprimoramento contínuo do Open Finance no cenário global.

1.3. Metodologia adotada

O presente estudo é constituído por uma análise documental centrada na legislação brasileira sobre o Open Finance presente na Resolução Conjunta nº 1/20, conforme alterações trazidas pela Resolução Conjunta nº 4/20 e na Circular nº 4.015/20 do Banco Central relacionada aos desafios e oportunidades do uso de informações pessoais e a obtenção do consentimento do usuário. A pesquisa por ser descritiva e baseada em um conceito teórico, será pautada em leitura de livros, artigos e trabalhos acadêmicos que já abordam o assunto escolhido.

2. O QUE É OPEN FINANCE?

2.1. Conceitos e definições envolvidos

Inicialmente, cumpre destacar que o instituto do Open Finance foi pensado e estruturado pelo Banco Central como um ecossistema no qual a participação ocorre prioritariamente – e quase que de maneira exclusiva – entre instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Em 2016, o termo Open Banking era definido segundo a Euro Banking Association como: “compartilhamento seguro, ágil e conveniente dos produtos, serviços e dados das entidades do setor financeiro, a critério de seus clientes, por meio de abertura e integração de plataformas e infraestruturas de TI (“Tecnologia da Informação”) dos prestadores de serviços financeiros.”

De forma semelhante, a definição apresentada pelo Banco Central para o Open Finance, ou sistema financeiro aberto é: “a possibilidade de clientes de produtos e serviços financeiros permitirem o compartilhamento de suas informações entre diferentes instituições autorizadas pelo Banco Central e a movimentação de suas contas bancárias a partir de diferentes plataformas e não apenas pelo aplicativo ou site do banco, de forma segura, ágil e conveniente.”

O Banco Central é o responsável por regularizar todo o processo envolvido no Open Finance, bem como tem o papel de fiscalizar as instituições financeiras para que elas atuem conforme as normas vigentes.

O Open Banking e o Open Finance não podem ser confundidos como um mesmo conceito, por mais que estejam relacionados, eles não representam a mesma coisa. O Open Banking se refere especificamente à abertura e ao compartilhamento de dados bancários entre diferentes instituições financeiras. Já o conceito de Open Finance envolve uma ampliação do Open Banking, como já mencionado acima, para outras entidades financeiras como por exemplo, corretoras, seguradoras supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (“Susep”) e empresas de cartão de crédito. Dessa forma, o Open Finance se estende e inclui também a abertura e o compartilhamento de dados financeiros pessoais de clientes com outras empresas fora setor financeiro.

Para compreender o mundo e o contexto em que o Open Finance está inserido, é necessário entender alguns outros conceitos utilizados neste meio também. Por isso, a seguir será explicado com maiores detalhes a cerca de conceituações e breves sínteses de alguns termos e palavras relevantes.

Nesse sentido, vale ressaltarmos o conceito de fintech que, de acordo com Mareska

Tiveron Salge de Azevedo (2022, p.203), “é um termo oriundo das abreviações de duas palavras da língua inglesa: *financial* (financeiro) e *technology* (tecnologia), ou seja, empresas que desenvolvem produtos financeiros totalmente digitais, nas quais o uso da tecnologia é o principal diferencial em relação às empresas tradicionais do setor.”

As *fintechs* constituem um segmento de empresas caracterizadas pela forte intersecção entre os setores de tecnologia e serviços financeiros, que adotam modelos de negócios escaláveis e que buscam inovar em produtos e serviços (Julapa Jagtiani e Kose John. 2020, p.1-6). Assim, o grande diferencial dessas empresas é justamente prestar serviços de forma acessível e com agilidade, pois podem ser acessados de qualquer computador ou *smartphone*, basta se ter acesso à internet, o que reduz os custos de transação, contribuindo para a redução das taxas de juros.

O termo “*bancarização*” surgiu na virada do século XX para o XXI e significa o acesso popular a bancos e, portanto, a contas correntes e demais produtos tipicamente ofertados por instituições financeiras – empréstimos, cartões, financiamento de bens etc. O propósito da *bancarização* é inserir pessoas de classes sociais menos favorecidas no sistema financeiro. Dessa forma, o Banco Central tem como objetivo de sua agenda promover a percepção do consumidor sobre ter suas necessidades atendidas de forma justa, simples e transparente e o *Open Finance* possibilita que o acesso aos serviços financeiros de forma simplificada.

As *APIs* (“*application programming interface*” ou interface de programação de aplicações) podem ser entendidas como programas ou sistemas que funcionam como uma ponte que conecta aplicações. Elas proporcionam a integração entre sistemas que possuem linguagem totalmente distinta de maneira ágil e segura.

Portanto, basicamente, as *APIs* são linhas de código que estabelecem operações, entradas e saídas de componentes de um programa de computador, possibilitando aos programadores entender como usar determinados segmentos do programa sem a necessidade de acesso aos algoritmos internos daquele programa (por meio das regras que estipulam as entradas e as saídas apropriadas). A *API* também permite que 2 (duas) aplicações de computadores se comuniquem dentro de uma rede, utilizando uma linguagem comum em que ambas interajam.

De forma leiga, um exemplo que bem ilustra a funcionalidade das *APIs* seria a operação de um restaurante. O cliente, sentado em sua mesa, localizada no salão principal, realiza um pedido ao garçom, que o leva à cozinha, onde os chefs receberão aquela solicitação e devem preparar a comida. Com a comida pronta, montam o prato. Uma vez que o prato está pronto na cozinha, o garçom retira o prato e o leva até a mesa em que está o cliente. Nesse caso, o garçom pode ser comparado à uma *API* – ou, um facilitador.

Essa solução tecnológica permite ao cliente ter acesso, no aplicativo de determinado banco ou instituição financeira, a todas as contas, investimentos e produtos contratados que

possua, naquele mesmo banco, em outros bancos, ou mesmo fintechs.

2.2. Histórico e evolução do Open Finance

O Open Finance surgiu como uma iniciativa do Banco Central dentro da AgendaBC# que visa a promoção da competição no sistema financeiro por meio da circulação de informações de clientes, após o exposto consentimento, que serve como autorização.

Em sentido mais amplo, o Open Finance resume o conceito do Sistema Financeiro Aberto, cuja proposta é englobar, além do setor bancário, outros nichos utilizados pelo consumidor dentro do espectro financeiro, como o mercado de câmbio, ou de seguros, por exemplo.

No Brasil, no exercício de suas competências, o Banco Central mencionou o Open Banking oficialmente, pela primeira vez, no Comunicado nº 33.455/2019, por meio do qual divulgou os requisitos fundamentais para a sua implementação.

Desde então, diversos atos normativos foram se seguiram, incluindo a abertura, em novembro de 2019, da Consulta Pública nº 73/2019, e a criação de Grupo de Trabalho sobre governança do Sistema Financeiro Aberto, em março de 2020. Esse trabalho resultou na emissão da Resolução Conjunta nº 1, sendo esse o primeiro instrumento normativo para a implementação e regulação do Open Banking.

A partir disso, no dia 24 de março de 2022, foi publicada a Resolução Conjunta BCB nº 4, que alterou a Resolução Conjunta nº 1 para alterar o termo Open Banking para o termo Open Finance e ampliar o escopo de interoperabilidade do sistema.

Logo, semelhante ao que foi aplicado em outros países, a ideia do legislador foi abranger todos os dados que se relacionam com a experiência do consumidor bancário. Assim, podemos segmentar em 3 (três) grandes grupos, dentre os quais estão incluídos os seguintes dados:

- i. **Dados pessoais:** nome, número inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”), número inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”), telefone, endereço etc.;
- ii. **Dados transacionais:** informações sobre renda, faturamento (no caso de empresas), perfil de consumo, capacidade de compra, conta corrente etc.; e
- iii. **Dados sobre produtos e serviços utilizados:** empréstimo pessoal, financiamento etc.

Como já mencionado, o Brasil historicamente adotou a cultura de dados negativos. Até o surgimento do Cadastro Positivo, o mercado brasileiro sempre se baseou na classificação negativa dos consumidores, por meio do Cadastro Negativo, com o uso de ferramentas como o Serviço de Proteção ao Crédito (“SPC”) ou Serasa. A consequência disso, infelizmente, não costuma ser que bons pagadores sejam recompensados com uma taxa de juros melhor ou mais barata quando obtêm um empréstimo. Pelo contrário, um bom pagador no Brasil paga uma taxa de juros mais alta para “financiar” o desempenho dos maus pagadores.

Sendo assim, o Open Finance foi criado com a expectativa de mudar o mercado de forma substancial, de maneira a possibilitar o compartilhamento dos dados de forma positiva – ou seja, o consumidor ter a autonomia da portabilidade de seu histórico de bom pagador, se for o caso, para ter poder de barganha ao flertar simultaneamente com diferentes provedores de serviços financeiros. Isto porque, com a implantação da plataforma do Open Finance, os dados financeiros, como o histórico de pagamentos e perfil de investimentos de milhões de clientes, até hoje pertencentes somente aos bancos tradicionais, podem ser acessíveis via APIs para outras instituições integrantes do sistema.

Inclusive, como veremos em maior detalhe a seguir, a autonomia do consumidor foi fator crucial para favorecer a cidadania financeira objetivada pelo modelo de Open Finance no Brasil. Esse aspecto é confirmado pela menção expressa na norma do Open Finance sobre a necessidade de obtenção do consentimento. Essa figura não é inédita, sendo importada de outras normas, como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), por exemplo.

No entanto, a mera edição de uma norma infelizmente não se traduz na efetiva implementação e aplicação dela – especialmente no Brasil, país marcado por um complexo e vasto terreno regulatório. Sendo assim, a fim de coordenar o desenvolvimento e implementação do Open Finance no país, o Banco Central criou uma estrutura responsável pelo desenvolvimento de um cronograma de trabalho, tanto técnico quando operacional, a chamada Estrutura de Governança.

Esta estrutura reuniu as entidades de classe mais representativas das instituições que compartilharão dados e serviços do escopo inicial do Open Banking, incluindo segmentos como bancos, cooperativas de crédito, financeiras e instituições de pagamento. A Estrutura de Governança foi criada e regulada pela Circular BCB nº 4.032/2020, a qual também determinou que esta será composta (i) pelo Conselho Deliberativo, (ii) pelo Secretariado, e (iii) por Grupos Técnicos.

O Conselho Deliberativo é responsável pelas atividades de caráter estratégico da governança do novo sistema, definindo diretrizes gerais para a sua organização e

solidificação. Essa solidificação é possível apenas com a combinação entre a obtenção da confiança das partes envolvidas no processo de governança adotado com o atendimento à praticidade, velocidade e inovação inerentes à proposta do Open Finance.

O Secretariado, por outro lado, atuará na organização, gerência, acompanhamento e coordenação em nível administrativo da Estrutura de Governança. Apesar de não definir as diretrizes gerais, o Secretariado é órgão essencial na estrutura proposta e participa de assuntos sensíveis, como o monitoramento e gestão dos riscos.

Os Grupos Técnicos possuem atribuição operacional da Estrutura de Governança. É o nível responsável pelo desenvolvimento de estudos e relatórios responsáveis pela consolidação e operacionalização do Open Finance.

O escopo do modelo de Open Finance adotado no Brasil tem como objetivo abranger as instituições financeiras, as instituições de pagamento e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, contemplando, no mínimo, os dados, produtos e serviços mencionados anteriormente. Neste cenário, existem 3 (três) casos de compartilhamento de dados e serviços no escopo do Open Finance em que a regulamentação vigente determinou a **participação obrigatória** de alguns agentes:

- i. **No caso de compartilhamento de dados:** As instituições enquadradas na Resolução BCB nº 4.553/2017, exceto as instituições integrantes de conglomerados prudenciais que não prestem os serviços relacionados aos dados transacionais de clientes;
- ii. **No caso de compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento:** As instituições detentoras de conta de depósitos à vista ou de poupança ou de pagamento pré-paga; e as instituições iniciadoras de transação de pagamento; e
- iii. **No caso de compartilhamento de serviço de encaminhamento de proposta de crédito:** As instituições reguladas que tenham firmado contrato de correspondente no país para receber e encaminhar, por meio eletrônico, propostas de operações de crédito.

Além das hipóteses de participação obrigatória, no capítulo sobre responsabilidades, a Resolução Conjunta nº 1/2020 abre a possibilidade de formalização de contratos de parceria por parte das instituições cuja participação é obrigatória com entidades que não possuem autorização para funcionamento pelo Banco Central, a fim de compartilharem dados cadastrais e transacionais de seus clientes.

Dessa forma, surge a possibilidade de participação indireta de instituição não licenciada pelo Banco Central por meio de acordo bilaterais com instituições participantes do Open Finance. Entretanto, existe a preocupação sobre qual o poder de barganha que essas instituições terão para firmar tais acordos bilaterais. Consequentemente, isso pode privar a entrada e operação desses agentes nesse sistema, contrariando o propósito inicial do instituto de (i) fomentar a concorrência, (ii) diminuir as assimetrias informativas e (iii) possibilitar a entrada de novos agentes no mercado.

Além disso, o Open Finance permite que os dados do consumidor possam ser compartilhados entre as instituições – participante e não-participante desde que devidamente obtido o consentimento. Esses arranjos devem cumprir os requisitos contratuais e pré-contratuais estabelecidos na regulação. Tal formato cria uma preocupação para as partes envolvidas, em especial no que se refere à responsabilidade, como exploraremos a adiante.

Assim, de modo a escalonar a sujeição dos agentes do mercado a uma regulação nova e tão abrangente, a Estrutura de Governança determinou que as normas referentes ao Open Finance seriam implementadas gradativamente, conformas as fases descritas a seguir.

1ª Fase

No dia 1 de fevereiro de 2021 foi oficialmente implementado o Open Finance no país, sendo iniciada sua 1ª fase. Neste momento de estágio inicial, as instituições participantes passaram a disponibilizar ao público informações padronizadas sobre seus canais de atendimento e as características de produtos e serviços bancários tradicionais que oferecem.

Nesta fase foi permitido a participação das instituições, (i) de iniciação e de transição de pagamento, (ii) detentoras de contas, e (iii) de operação de crédito, sendo certo a participação foi obrigatória para sociedades que se encaixavam nos moldes S1 e S2. Além disso, o Banco Central anunciou que nesta etapa não foi compartilhado nenhum dado de clientes destas instituições.

A ideia se limitou a disponibilizar ao público consumidor uma forma de comparar diferentes ofertas de produtos e serviços financeiros, auxiliando os clientes das pessoas a escolherem a opção mais adequada ao seu perfil e necessidade. Como por exemplo, comparadores de tarifas bancárias, de tipos de contas, cartões de crédito e taxas aplicadas a financiamentos.

2ª Fase

A segunda etapa teve início em 13 de agosto de 2021 e a partir dela, os clientes puderam solicitar o compartilhamento de seus dados cadastrais, de informações sobre

transações em suas contas, cartão de crédito e produtos de crédito contratados entre as instituições participantes. Sendo assim, os clientes começaram a receber ofertas de acordo com o seu perfil, histórico financeiros, custos mais acessíveis e soluções personalizadas para a situação em que se encontravam.

Nas palavras de Raúl Moreira, Coordenador do Cômite de Inovação do Banco Original, “o grande desafio desta fase é partir para uma estratégia de comunicação mais forte com os brasileiros. Este desafio passa pelo nome, pois “Open Banking” não é um nome facilmente entendido pela população. É preciso haver uma tradução de marketing por parte das instituições financeiras”.

Como a ideia central do Open Finance tem como base o consentimento, o compartilhamento somente ocorre mediante a autorização do cliente, e sempre para finalidades específicas e por prazo determinado. Ainda, o cliente terá o direito de cancelar essa autorização em qualquer das instituições envolvidas no compartilhamento dos dados, a qualquer momento.

Nesse ponto, os consumidores já passam a ver algum benefício concreto da norma, sendo possível receber ofertas de produtos e serviços mais adequados ao seu perfil.

Vale mencionar que a implementação dessa etapa ocorreu de forma escalonada, com a intenção de garantir segurança e estabilidade ao processo e permitir ajustes que forem necessários.

3ª Fase

Nesta fase, que se iniciou em 29 de outubro de 2021, foi criada a figura do iniciador de transação de pagamento (“ITP”), que inclui a iniciação de transações de PIX por iniciadores de transação de pagamento, além da entrada gradual dos demais arranjos de pagamento.

Assim, a partir desta etapa, surge a possibilidade de compartilhamento dos serviços de iniciação de transações de pagamento e de encaminhamento de proposta de operação de crédito. Também foi permitido que empresas fintechs tivessem a oportunidade de solicitar ao Banco Central para serem iniciadores de pagamento e atuar facilitando as transferências dos usuários por meio de seus aplicativos. O objetivo com seria instigar o surgimento de novas soluções e ambientes para a realização de pagamentos e para a recepção de propostas de operações de crédito, possibilitando o acesso a serviços financeiros de forma mais orgânica, por meio de canais mais convenientes para o cliente.

Com relação às formas de pagamento, novas possibilidades passam ser iniciadas via Open Finance, como (i) pagamento com PIX, (ii) pagamentos com TED e transferência entre contas na mesma instituição, (iii) pagamento de boletos, e (iv) pagamentos com débito em

conta.

4ª Fase

Por meio da Resolução BCB nº 138/2021, o Banco Central divulgou o escopo mínimo de dados para a fase 4 do Open Finance, a serem detalhados pela Estrutura de Governança.

Esta etapa teve início em dezembro de 2021 e abrange a possibilidade de compartilhamento de dados sobre câmbio, serviço de credenciamento, investimento, seguros e previdência. Assim, por mais que a intenção desta obra seja a criação de um guia atemporal, como o direito é uma ciência viva e nos propusemos a falar de uma norma que está sendo implementada em tempo real, ao tempo da sua publicação, é provável que esta fase já esteja em estágio avançado de implementação, ou mesmo completa.

Na 4ª fase, o conjunto de produtos e serviços a serem compartilhados em complemento aos produtos e serviços bancários tradicionais foi ampliado. A ideia aqui é de extrapolar o compartilhamento de dados e informações para além do setor puramente bancário, passando a incluir também outros segmentos do mercado financeiro, como seguros, previdência ou câmbio.

Nessa fase, o Open Banking inicia o compartilhamento de um conjunto de dados e informações além de produtos e serviços bancários tradicionais, o que marca o início do conceito de Open Finance (que será explorado em maior detalhe a seguir) e inclui, dentre outros, o compartilhamento de (i) dados de produtos e serviços de seguros, investimentos, câmbio, entre outros, disponibilizados pelas instituições participantes, e (ii) dados transacionais referentes ao escopo acima, mediante prévia autorização do cliente.

Com isso, a expectativa é que seja possível comparar a taxa de câmbio, termos e condições e taxas de ativos financeiros, seguros e previdência aberta, bem como taxas e tarifas referentes a atividade de credenciamento de cartão de crédito e de débito entre diferentes instituições financeiras que ofereçam tais serviços.

Com relação às operações de câmbio, por exemplo, o escopo de dados a serem compartilhados abrange o Valor Efetivo Total ("VET"), a taxa de câmbio por tipo de operação, moeda estrangeira, forma de entrega da moeda e natureza da operação. Para o VET, adicionalmente, deverá ser divulgada a faixa de valor da operação.

Quanto aos serviços de credenciamento, propõe-se a disponibilização de dados referentes a valores de taxas e de tarifas cobradas por serviços, contemplando sua denominação, sigla identificadora e descrição do fato gerador. Os dados referentes a seguros e previdência complementar aberta seguirão o escopo definido pela SUSEP.

Em linha com a tendência de outras jurisdições, a lógica que rege o Open Finance brasileiro é a da disponibilização das APIs abertas. A própria Estrutura de Governança criou

um canal público disponibilizando estes códigos para os interessados. Neste sentido, foram lançados também os Manuais de APIs e de Segurança do Open Banking, de observação obrigatória às instituições participantes.

A própria Resolução Conjunta nº 1/2020 determina a aposta do legislador na autorregulação do mercado como elemento fundamental do modelo brasileiro. A expectativa é que fique a cargo das próprias instituições participantes a padronização tecnológica e de procedimentos operacionais, além dos certificados de segurança e a implementação das APIs (desde que, evidente, em conformidade com a própria regulamentação).

A utilização de APIs abertas não é uma prática exatamente nova no mercado. Empresas que hoje são amplamente conhecidas já o fazem há tempos como, por exemplo: (i) o PayPal, que disponibiliza suas APIs para estender o oferecimento de seus serviços transacionais a outras plataformas, com objetivo de capilarizar sua presença no mercado de meios de pagamentos, (ii) a MasterCard, que oferece APIs responsáveis por funcionalidades de pagamentos, segurança ou localização aos adquirentes, e (iii) SWIFT, que fornece API amplamente utilizadas ao redor do globo para viabilizar a realização de pagamentos internacionais.

Embora a API seja uma ferramenta essencialmente tecnológica, sua correta e efetiva aplicação depende de determinados fatores de governança, para que o mercado possa estabelecer de forma orgânica (autorregular) os padrões de operação a serem adotados pelos agentes. No Reino Unido, o relatório do UK Open Banking Working Group estabeleceu algumas diretrizes para a correta governança das APIs abertas, sob alguns vieses:

- i. Jurídico: direitos e obrigações das partes interessadas na criação da confiança entre as partes envolvidas;
- ii. Técnica: infraestrutura tecnológica adequada para comportar a implementação da solução;
- iii. Operacional: os acordos necessários para operação dos APIs após a implementação (como performance, suporte, níveis de serviço); e
- iv. Funcional: aspectos relacionados a outras funcionalidades, como a dinâmica do fluxo de dados entre as partes envolvidas.

A Febraban realiza anualmente junto aos principais bancos do país, a Pesquisa da Febraban de Tecnologia Bancária. Essa pesquisa tem como objetivo explicar e expor de que forma o intenso uso da tecnologia no âmbito bancário pode ser revertida em maior

conveniência e segurança para o cliente. Dessa forma, é uma pesquisa que tem como finalidade mostrar, objetivamente, através de dados, a influência da tecnologia como importante instrumento de discussões acadêmicas, governamentais e midiáticos.

Entre dezembro de 2021 e abril de 2022, o crescimento de consentimentos no compartilhamento de dados para pessoas físicas aumentou em 8% (oito por cento). Já entre pessoas jurídicas, o aumento foi de 60% (sessenta por cento) nesse mesmo período. Logo, os dados obtidos na Pesquisa da Febraban de Tecnologia Bancária de 2022 evidencia a adesão de pessoas e empresas brasileiras ao mercado financeiro aberto no Brasil.

No início de 2023, o Open Finance alcançou a marca de 15 (quinze) milhões de clientes únicos e 22 (vinte e dois) milhões de consentimentos ativos para o compartilhamento de dados financeiros, de acordo com os dados apresentados pelo Banco Central. Deste modo, é visível o crescimento da adesão ao sistema do Open Finance com o passar do tempo, no entanto, vemos que está longe do cenário ideal.

2.3. Como funciona o Open Finance?

O Open Finance permite que instituições financeiras tenham acesso a dados financeiros dos usuários, permitindo que seja possível oferecer soluções e produtos financeiros personalizados de acordo com as necessidades e preferências individuais de cada usuário.

A partir da permissão concedida pelo cliente, a instituição participante do Open Finance que vai receber os dados se conecta diretamente à instituição de origem das informações (também participante do Open Finance) e acessa somente os dados autorizados pelo cliente.

A conexão direta e o compartilhamento de dados é feito por meio de APIs que, por serem padrões e protocolos de programação, permitem que os sistemas das diferentes instituições se conectem e garante que o cliente acesse, em uma única plataforma, de maneira fácil e ágil, todas as suas contas, investimentos, serviços e produtos financeiros contratados em diferentes instituições. Dessa forma, o cliente consegue visualizar tudo o que estiver relacionado às suas finanças, desde que as fintechs, instituições financeiras e instituições de pagamentos sejam participantes do Open Finance.

Com o compartilhamento de dados, é permitido que o aplicativo da instituição financeira se conecte às APIs dos diferentes bancos e acessá-las, tornando possível que se veja em tempo real os saldos bancários, as movimentações de investimentos e gastos com cartão de crédito, por exemplo, sem a necessidade de se firmar acordos ou contratos bilaterais.

Para isto, as empresas envolvidas no Open Finance precisam atender requisitos

rigorosos de segurança e privacidade de dados, além de ser necessário obter o consentimento explícito dos usuários antes de compartilhar suas informações. A autorização do cliente para o compartilhamento de seus dados depende de 3 (três) etapas: (i) consentimento; (ii) autenticação; e (iii) confirmação. Estas etapas devem ser realizadas exclusivamente por canais eletrônicos e devem ser efetuadas com segurança e precisão.

A criação de padrões para os serviços financeiros, permitirá ao consumidor uma melhor comparação entre as ofertas existentes e tornará mais fácil a comunicação entre as empresas com o sistema bancário por meio de APIs.

Dessa forma, as instituições participantes do Open Finance ou instituições que contratarem parcerias com entidades não autorizadas a funcionar pelo Banco Central deverão obedecer às regras e as normas publicadas pelo CMN e pelo BCB. Essas regras abrangem as responsabilidades pelo compartilhamento e as características obrigatórias desse processo, que inclui as etapas de consentimento (autorização de compartilhamento), autenticação (verificação de identidade) e confirmação.

Além disso, as instituições participantes, por meio da estrutura responsável pela governança do Open Finance, deverão propor ao Banco Central padrões tecnológicos, procedimentos operacionais e outros aspectos necessários à implementação do sistema financeiro aberto.

O consentimento dado pelo cliente à instituição receptora dos dados ou iniciadora do pagamento deve: (i) incluir a identificação do cliente; (ii) ser solicitado pela instituição com linguagem clara, objetiva e adequada; (iii) ter prazo compatível com as finalidades do consentimento, limitado a 12 (doze) meses; (iv) discriminar a instituição transmissora de dados ou detentora de conta; (v) discriminar os dados ou serviços que serão objeto de compartilhamento, observada a possibilidade de agrupamento.

3. REGULAMENTAÇÃO DO OPEN FINANCE NO BRASIL

3.1. Resolução Conjunta nº 4, de 24 de março de 2022

No dia 24 de março de 2022 foi publicada a Resolução Conjunta nº 4, que altera a Resolução Conjunta nº 1 para dispor sobre a implementação do Open Finance por parte de instituições financeiras. Dessa forma, o Sistema Financeiro Aberto de que trata a Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, e demais atos normativos que disciplinam o tema, passa a ser denominado Open Finance.

A norma dispõe sobre a implementação do Open Finance por parte de instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º.

O artigo 2º apresenta a definição de Open Finance como “compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas”.

Conforme previsto pelo artigo 3º da Resolução Conjunta nº 1/2020, o Open Finance tem por objetivo incentivar a inovação, promover o aumento da concorrência, aumentar a eficiência do SFN e do SPB, bem como promover a cidadania financeira.

O novo sistema, instituído em conjunto pelo BCB e CMN tem o objetivo de integrar os serviços financeiros às diferentes iniciativas digitais e reduzir a assimetria de informações entre os prestadores de serviços financeiros, favorecendo assim o surgimento de novos modelos de negócios e de novas formas de relacionamento entre instituições, bem como entre essas e seus respectivos clientes e parceiros. Ressalta-se que a implementação deste modelo ocorre de forma gradual e faseada.

Em relação ao compartilhamento de dados, o artigo 5º da Resolução Conjunta nº 1/2020, conforme regulamentada pela Circular nº 4.015/2020, determina que serão objeto de compartilhamento entre as instituições participantes do Open Finance nas modalidades de instituição transmissora ou receptora, dados sobre, no mínimo, canais de atendimento, produtos e serviços, cadastro de clientes e seus representantes e transações entre clientes. Entretanto, o compartilhamento dos das duas últimas modalidades de dados mencionados dependerá da prévia identificação e consentimento do usuário final, sendo que tal consentimento, dentre outros aspectos previstos na norma, deverá ser obtido por meio de linguagem clara, objetiva e adequada, além de referir-se a finalidades determinadas.

Além do compartilhamento de dados, o artigo 5º da Resolução Conjunta nº 1/2020 possibilita o compartilhamento de serviços entre as instituições participantes do Open Finance. A princípio, esta norma contempla dois serviços, o de iniciação de transação de pagamentos, que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamentos,

ordenado pelo usuário final, relativa a uma conta de depósito ou de pagamentos, e o serviço de encaminhamento de proposta de operação de crédito, que permite o envio de propostas de operação de crédito por meio de instituições financeiras que contratem correspondentes bancários para atuarem por meio de plataformas digitais.

A participação das IFs e IPs no modelo do Open Finance poderá ocorrer de forma obrigatória ou facultativa, conforme o caso, em 3 (três) diferentes modalidades ou segmentos distintos e autônomos entre si. O primeiro trata-se do serviço de compartilhamento de dados, em que a participação ocorre na qualidade de entidade transmissora ou receptora de dados e será obrigatória apenas para as instituições enquadradas nos Segmentos S1 e S2, de que trata a Resolução CMN nº 4.553/2017. A segunda modalidade refere-se ao serviço de encaminhamento da proposta de crédito, que será disciplinada por norma específica, e requer participação obrigatória apenas para instituições que possuam contrato de correspondente bancário, cujo objeto contemple a atividade de atendimento por meio eletrônico. Por fim, há a modalidade de participação no serviço de iniciação de transação de pagamentos, que será abordada, detalhadamente, em sequência, e que demanda participação obrigatória para instituições detentoras de contas transacionais, ou seja, contas de depósito ou contas de pagamento, e para IPs iniciadoras de transação de pagamento. Conforme será demonstrado a seguir, este segmento originou uma nova modalidade de instituição de pagamento, que tornou-se amplamente adotada por empresas que tradicionalmente não ofereciam serviços financeiros ou de pagamentos, a fim de oferecer determinadas soluções de iniciação de pagamento e proporcionar a integração de seus serviços ao Open Finance.

3.2. O funcionamento do Banco Central como órgão fiscalizador

O Banco Central, também conhecido por Bacen ou BCB, é uma autarquia federal, ou seja, é uma entidade independente que opera sob supervisão do governo brasileiro e que possui relevância significativa no que diz respeito às políticas econômicas adotadas no Brasil, pois é responsável pela autoridade monetária do Brasil e está diretamente ligada ao Ministério da Economia (antigo Ministério da Fazenda).

Foi criado em 1964 com a função primordial de desempenhar um papel executivo frente ao que é discutido no Conselho Monetário Nacional (“CMN”). Dessa forma, o Banco Central tem o papel de cumprir e também fazer cumprir as disposições que são atribuídas pela legislação brasileira e pelo CMN a fim de garantir a viabilidade do Sistema Financeiro Nacional (“SFN”) e a estabilidade nas relações econômicas.

Toda e qualquer instituição financeira com atuação no Brasil depende de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central, bem como está diretamente sob

supervisão deste, após autorizada a operar. Essa atuação serve como forma de limitar o poder dos bancos a fim de garantir os direitos fundamentais e a dignidade humana aos cidadãos e assegurar a livre concorrência entre as empresas do setor.

O principal objetivo do Banco Central é garantir o poder de compra da moeda nacional e assegurar um sistema financeiro nacional sólido e eficiente. Para isso, deve administrar a liquidez da economia, incentivar a formação de poupança, formar reservas internacionais sólidas e promover a qualidade e o aperfeiçoamento constante do sistema financeiro nacional.

Como uma forma de sanar questões estruturais do setor financeiro, o Banco Central criou a denominada AgendaBC#. Esta agenda aponta para iniciativas que geram benefícios sustentáveis para toda sociedade. A ideia é reduzir a necessidade do mercado de financiamentos governamentais e garantir a ampliação da democratização financeira, viabilizando, conseqüentemente, o crescimento do PIB. Além disso, a agenda tem como objetivo desenvolver medidas que tragam inovação financeira e inclusão dos desbancarizados no SFN.

Trata-se de uma agenda dinâmica, que foi pensada com base em quatro pilares, (i) inclusão, (ii) competitividade, (iii) transparência; e, (iv) educação. Visando, assim, o fortalecimento da cidadania financeira, a modernização da legislação bancária, e maior transparência e eficiência ao sistema financeiro brasileiro, reduzindo custos na intermediação das operações

3.3. O papel de outras entidades reguladoras, como o CMN

O Sistema Financeiro Nacional (“SFN”) é o conjunto formado por entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, ou seja, é o ponto de contato entre credores e tomadores de recursos. Basicamente, o SFN é composto por agentes normativos, supervisores e operadores.

Os agentes (ou órgãos) normativos determinam regras gerais para o eficiente funcionamento do sistema. As entidades supervisoras trabalham para que os integrantes do sistema financeiro sigam as regras definidas pelos órgãos normativos. Os operadores são as instituições que ofertam serviços financeiros aos consumidores, exercendo o papel de intermediários.

O agente normativo brasileiro é o Conselho Monetário Nacional (“CMN”), responsável pela criação e edição de normas referentes a políticas monetárias, de crédito, de capitais, e de câmbio. As normas editadas pelo CMN, por sua vez, são supervisionadas (i) pelo Banco Central, no que se refere ao sistema financeiro, o qual também é responsável pela execução

das políticas monetária, cambial, e de crédito, e (ii) pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com relação à bolsa de valores e mercado de capitais.

O Conselho Monetário Nacional foi criado no dia 31 de dezembro de 1964, durante a ditadura militar. Porém, só começou a funcionar de fato no ano seguinte, em março de 1965. Em 2019, a composição do CMN foi reorganizada e após essa mudança, fazem parte do CMN, o Ministro da Economia, o Presidente do Banco Central e o Secretário Especial da Fazenda. Antigamente, era formado pelo Presidente do Banco Central, Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Uma das principais é determinar as metas de inflação a serem seguidas pelo Banco Central. Além disso, algumas outras funções do CMN são: (i) fazer com que os meios de pagamento estejam de acordo com as necessidades da economia; (ii) utilizar recursos estrangeiros de forma adequada, equilibrando o valor externo da moeda nacional; (iii) encaminhar os recursos financeiros para instituições, tanto públicas quanto privadas, em diferentes regiões do país, garantindo desenvolvimento social e econômico; (iv) cuidar da liquidez – ou seja, a capacidade transformar um ativo em dinheiro – e solvência – ou seja, a capacidade de pagar as contas no prazo – das instituições do sistema financeiro; (v) autorizar, em conjunto com o Banco Central, a emissão de papel moeda; (vi) aprovar alterações e orçamentos solicitados pelo Banco Central; e (vii) regulamentar operações de redesconto, descontos, comissões e taxa de juros.

Nesse sentido, por ter o papel de regulamentar todas as instituições financeiras, ele está acima de outros órgãos, como o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“AMBIMA”), a Susep, etc.

Uma vez por mês, os integrantes do Conselho se reúnem para discutir temas relevantes, as notícias que podem interferir na política econômica e tendências do mercado.

Caso haja necessidade, as reuniões podem ser mais frequentes. Durante as reuniões, são tomadas as decisões do CMN que, quando aprovadas pelos membros, são divulgadas no Diário Oficial da União (“DOU”).

Após a oficialização das decisões, cabe aos órgãos reguladores (como CVM e a Susep, por exemplo) executar e fiscalizar se as novas regras estão sendo cumpridas. É importante lembrar que o CMN não é um órgão que fiscaliza o mercado: ele é um órgão deliberativo, que tem a capacidade de criar normas e regulações.

4. DESAFIOS DO OPEN FINANCE NO BRASIL

4.1. Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

No Open Finance regulado, qualquer instituição do mercado financeiro tem a possibilidade de aderir ao ecossistema e conectar e trocar dados e informações com outra instituição, mediante processo de aprovação regulatória do Banco Central.

O Open Finance não regulado pode causar vazamento de informação, isto porque quando não é regulado e supervisionado pelo órgão regulador (Banco Central), o Open Finance pode ocorrer a partir da coleta das credenciais, como o login e a senha, que os clientes utilizam para acessar as suas contas bancárias. Com a posse de tais credenciais o sistema é capaz de acessar os dados da conta do cliente e capturar informações para apresentá-las em outras interfaces. Dessa forma, o problema é que estas credenciais passam a ser armazenadas por uma instituição terceira, muitas vezes sem que o banco tenha conhecimento de que outro aplicativo está acessando informações de seus clientes e tanto o cliente quanto o banco de origem dos dados podem perder facilmente o controle sobre quem tem a posse das credenciais. O risco de vazamento de dados credenciais e de informações de login e senha pode acarretar em uma exposição de contas bancárias de milhões de usuários.

Como não existe um padrão de API ou normas de segurança e disponibilidade de dados que devem ser seguidas por todas as instituições do mercado, as instituições financeiras precisam estar alinhadas aos princípios de igualdade, isonomia e reciprocidade que fundamentam o Open Finance regulado, onde as APIs são públicas e os repositórios estão acessíveis a todas as instituições que cumprem os requisitos regulatórios e que aderem formalmente à participação no ecossistema.

Quando não existe a conexão segura por API, a captura dos dados ocorre frequentemente através da raspagem de tela ("*screen scraping*"), que deixa visível outras informações disponibilizadas nas telas dos aplicativos de bancos e internet bankings. Sendo assim, vale ressaltar que no Open Finance regulado, a instituição que busca os dados do cliente em determinada outra instituição não tem acesso às suas informações de login e senha no banco originário, tendo em vista que o processo de autenticação de clientes no Open Finance regulado é feito seguindo os padrões de segurança, em que não é necessário o compartilhamento de credenciais entre instituições financeiras.

No Brasil ocorre muitos casos de golpes envolvidos com produtos e serviços financeiros, por isso, há muita desconfiança quando um aplicativo solicita o compartilhamento de senhas pessoais. No entanto, essa situação de descredibilidade afeta e desestimula o

anseio em aderir em um sistema de compartilhamento de dados, o que prejudica a efetividade do Open Finance.

Nesse sentido, o grande desafio das instituições financeiras que funcionam no Open Finance é assegurar aos seus clientes de que cada instituição permanece no controle e na posse das credenciais de seus clientes, sem que terceiros tenham conhecimento ou possam armazenar tais informações. Logo, o cliente precisa ter ciência de que ele é quem controla qual informação deseja compartilhar, através do mecanismo do consentimento, que pode ser revogado por ele próprio a qualquer momento.

Dessa forma, a instituição participante do Open Finance deve observar a Lei de Proteção de Dados (“LGPD”) e cumprir com as obrigações às quais estão sujeitas, no âmbito de sua caracterização como agente de tratamento, isto é, como controladoras de dados pessoais.

Isso significa que, como controladoras de dados pessoais, a instituição deverá: (i) identificar os tratamentos de dados que realizam e apontar a base legal mais indicada para cada atividade de tratamento; (ii) mapear e manter registro de cada uma das atividades e suas respectivas bases legais; (iii) apontar um encarregado de proteção de dados; e (iv) observar a atender às solicitações dos titulares referentes a seus direitos com relação a seus dados pessoais, entre outras obrigações.

Nesse sentido, deverá, por exemplo, indicar uma base legal para justificar cada fase do tratamento que realiza com dados pessoais, isto é, a coleta, a análise, a categorização, a leitura, o compartilhamento e a exclusão/descarte de dados pessoais.

O compartilhamento de dados pessoais é considerado um tipo de tratamento pela LGPD. No entanto, essa atividade de tratamento deve ser analisada com atenção, uma vez que, no contexto da participação no Open Finance, esse compartilhamento pode envolver dados transacionais. Sendo assim, quando os dados compartilhados evidenciarem informações e aspectos financeiros mais precisos e individualizados dos clientes, gerados a partir dos dados transacionais que tenham sido obtidos no Open Finance, devem ser considerados como sujeitos à Lei de Sigilo Bancário. Por isso, devem ser realizados mediante a obtenção de prévio e expresso consentimento do usuário, coletado pela instituição, para fins de sigilo bancário.

Em linha com a prática europeia, o modelo proposto pelo regulador brasileiro demonstrou consonância com a lei sobre proteção de dados pessoais, conforme destacado pelo Presidente do Banco Central, em seu discurso de abertura do Workshop Open Banking.

É importante ressaltar que o Open Finance está em linha com a edição da LGPD, que criou o marco legal para o tratamento dos dados da pessoa natural, e parte do princípio de que os dados bancários pertencem aos clientes e não às instituições financeiras. Dessa forma, desde que autorizadas pelos clientes, as instituições financeiras compartilharão dados,

produtos e serviços com outras instituições, por meio de abertura e integração de plataformas e infraestruturas de tecnologia, de forma segura, ágil e conveniente.

Seguindo essa lógica, a norma que criou o Open Finance compartilha a mesma definição de consentimento que a LGPD. Sendo assim, o consentimento deve se caracterizar como manifestação livre, informada, prévia e inequívoca de vontade, feita por meio eletrônico, pela qual o cliente concorda com o compartilhamento de dados ou de serviços para finalidades determinadas.

4.2. A Interoperabilidade no Open Finance

O termo interoperar, segundo a definição de dicionários, significa operar, funcionar ou atuar com outro. Isto é, a capacidade de um produto ou sistema trabalhar com outros produtos ou sistemas existentes, ou futuros, sem que haja restrição para o acesso ou a implementação.

De forma similar, a interoperabilidade pode ser compreendida como uma característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente.

No contexto do Open Finance, a interoperabilidade é importante, uma vez que permite o compartilhamento padronizado de dados entre as instituições financeiras, instituições de pagamento, seguradoras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central e pela Susep.

Em maio de 2022 foi publicado a Resolução Conjunta nº 5 que dispõe sobre a interoperabilidade no âmbito do Open Finance, que começou a valer no início de 2023. Essa é uma norma definida de forma conjunta pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central, sendo aprovada e publicada pelo Banco Central, pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

O principal objetivo da interoperabilidade é garantir a viabilidade do Open Finance com alta disponibilidade, operando de forma estável e possibilitando a circulação de dados de forma segura e padronizada. O que aumenta a competitividade e a transparência entre as instituições e diminui a concentração da atividade bancária nos grandes bancos e trazer mais dinamismo para o mercado.

Além disso, a interoperabilidade financeira é especialmente importante no contexto latino-americano, pois ela ajuda a resolver alguns dos desafios enfrentados pela região em termos de inclusão e acesso a serviços financeiros.

A Resolução Conjunta nº 5 entrou em vigor em 2 de janeiro de 2023 e estabelece que os participantes do Open Finance devem: (i) propor e implementar padrões técnicos e outros

procedimentos operacionais que assegurem a interoperabilidade dos sistemas que compõem o Open Finance (as propostas devem ser encaminhadas, até o dia 30 de novembro de 2023, ao BCB e à Susep para aprovação e, eventualmente, avaliação do cabimento de incorporar o conteúdo à regulamentação); e (ii) estabelecer foro de discussão e de deliberação conjuntas para a implementação e a gestão de infraestrutura de suporte necessária para garantir a interoperabilidade no Open Finance.

Um dos principais desafios para o Open Finance é a dificuldade de limitar a responsabilidade das instituições, principalmente considerando o ambiente de interoperabilidade através das APIs.

Sobre o tema de responsabilidade das instituições financeiras, a Súmula nº 479/12 do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) determina que: “as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”. Em outras palavras, os bancos assumem a responsabilidade de maneira objetiva, ou seja, sem chance de discussão ou de provar a ausência de culpa, em casos de prejuízos ou danos decorrentes de vazamento de dados, fraudes, lavagem de dinheiro ocorridos em seus sistemas ou plataformas.

Com isso, é necessário que as instituições financeiras estabeleçam estruturas e mecanismos de acompanhamento e de controle compatíveis para identificar e corrigir eventuais falhas e fragilidades. Além disso, no contexto do Open Finance, devem assegurar que as demais instituições envolvidas no compartilhamento de dados não tenham acesso às credenciais utilizadas pelo cliente para sua identificação e autenticação.

Esse tipo de estrutura exige das fintechs, que são instituições de menor porte, um investimento desproporcionalmente maior do que o tamanho e o volume de suas operações e receita, visto também que estão iniciando no mercado. Diferentemente do que acontece com grandes bancos tradicionais, consolidados no mercado, que possuem uma estrutura maior para suportar esta demanda, por serem instituições financeiras fortemente estruturadas e segmentadas.

Por este motivo, atualmente, ainda vemos que a maioria dos novos bancos digitais, fintechs, instituições de pagamento ou instituições financeiras, por mais disruptivos que possam se apresentar, muitas vezes ainda buscam a parceria ou alguma outra forma de se relacionar com os bancos mais tradicionais, buscando sinergias necessárias para o oferecimento de serviços ao consumidor final.

4.3. Inclusão Financeira e a Democratização dos Serviços Financeiros

A inclusão financeira é uma das metas de desenvolvimento sustentável das Nações

Unidas, nos termos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Isto porque, o objetivo da inclusão financeira está intrinsecamente relacionado à redução das desigualdades.

De acordo com os dados obtidos na pesquisa realizada pela Locomotiva Pesquisa e Estratégia em 2019, 1 (um) a cada 3 (três) brasileiros são considerados desbancarizados.

Nesse sentido, o Banco Central estabelece que a inclusão financeira é um dos pilares da cidadania financeira e um dos focos de trabalho da autarquia. Segundo a definição do Banco Central, “Cidadania financeira é o exercício de direitos e deveres que permite ao cidadão gerenciar bem seus recursos financeiros. Para efeitos dessa definição, gerenciar bem seus recursos financeiros significa planejar o uso de seus recursos, gerenciar o uso de crédito e poupar ativamente”.

Portanto, a inclusão financeira não se limita apenas a possibilitar ao cidadão acesso e o uso de serviços e/ou produtos financeiros, mas sim, que esse acesso seja adequado às suas necessidades, de forma a gerar um maior bem-estar para esse indivíduo.

O Banco Central estabeleceu que um dos objetivos do Open Finance é a promoção da cidadania financeira. Ainda que o Open Finance não seja um produto em si, mas um ecossistema que possibilita a troca de dados, é evidente que o Open Finance poderá auxiliar a ampliar o número de serviços e produtos oferecidos no mercado, bem como melhorar a qualidade de tais serviços e produtos e assim, fomentar a inclusão financeira no Brasil.

No Brasil, o Banco do Brasil foi o primeiro a estruturar uma operação baseada no Open Finance. Foi anunciado em 2017 ainda, uma parceria com a startup ContaAzul por meio de uma API com a fintech Bxblue, que compara crédito consignado para aposentadoria, pensionistas e funcionários públicos. A ContaAzul foi um dos primeiros gerenciadores financeiros, para pequenas e médias empresas, a simplificar a vida dos empreendedores de forma acessível, simples e barata, com diferentes planos mensais para atender desde autônomos até empresas de médio porte. A solução dessa fintech permitia que seus usuários operacionalizassem diferentes aspectos da vida financeira da empresa, tais como emitir boletos e notas fiscais, tirar relatórios e fazer controle financeiro.

Em 2019, o Banco do Brasil consolidou uma parceria com a fintech Bom Pra Crédito (“BPC”), que permite aos correntistas comparar empréstimos pessoais por intermédio da startup, por meio de uma simulação com 36 (trinta e seis) outras instituições financeiras disponíveis.

Outra instituição financeira que também adotou o modelo de Open Finance, foi o Bradesco, que, em parceria com o Sebrae, busca ampliar as condições de acesso ao crédito para pequenos negócios e proporcionar orientações e gestão financeira através de ferramentas digitais.

Esses são apenas 2 (dois) exemplos práticos de parcerias entre bancos tradicionais

e fintechs que evidenciam a relevância do Open Finance para inclusão financeira da população brasileira e da democratização dos serviços financeiros. De um lado, os grandes bancos podem oferecer parte de sua estrutura e a confiança por estarem estabelecidos no mercado a tempo, e de outro, as fintechs agregam a tecnologia, alcançam novos usuários ao sistema e asseguram mais movimentações. Ambos contribuem assim, para o alcance da inclusão e da competitividade, pilares projetados pelo Banco Central com a sua nova agenda (AgendaBC#).

Além disso, com o Open Finance, é possível que as instituições do mercado desenvolvam novos e melhores produtos voltados para os desbancarizados, o que impulsionará o aumento da capacidade de crédito e o oferecimento de alternativas legítimas para empréstimos, visando esse público-alvo.

5. OPORTUNIDADES DO OPEN FINANCE NO BRASIL

De acordo com Manoel Gustavo Newbarth Trindade e Maria Eduarda Rodrigues Fornari, o Open Banking desde o seu princípio já era visto como um sistema revolucionário que resultaria em benefícios e oportunidades para o desenvolvimento da economia dos brasileiros.

“O Open Banking possui o potencial de revolucionar o sistema financeiro, sobretudo no Brasil, onde se observam as mais elevadas taxas de concentração e de juros bancários.”

Com o acesso aos dados dos usuários, as instituições participantes do Open Finance podem fazer ofertas de produtos e serviços para clientes de seus concorrentes, com benefícios para o consumidor, que poderá obter tarifas mais baixas e condições mais vantajosas.

Outra oportunidade, por exemplo, é para quem possuir mais de uma conta bancária ou tem conta em um banco e um empréstimo em outro banco, poderá ver todas as suas informações em um único local (plataforma).

Além disso, no dia 24 de junho de 2021, com a Resolução BCB nº 109/2021 foi determinado que as instituições participantes do Open Banking implementassem os requisitos técnicos e os procedimentos operacionais para o compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento de PIX. Nesse contexto, o Banco Central aprovou a Resolução BCB nº 118/2021, por meio da qual criou modalidade de participação dos agentes no sistema do Open Banking. Essa figura é do iniciador de pagamento (ou “PISP”) destinado às instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a prestar o serviço de iniciação e que tenham.

Dessa forma, instituições financeiras podem permitir que os usuários façam transações via PIX utilizando o saldo disponível em contas de diferentes instituições. A sigla “PISP” significa “*Payment Initiation Service Provider*” e, segundo a Resolução BCB nº 24/2020, o PISP é o provedor que “inicia uma transação de pagamento ordenada pelo usuário final, relativamente à conta de depósito ou de pagamento, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detém”.

A instituição iniciadora de pagamentos é um agente adicional no mercado de pagamentos que conecta usuários aos seus bancos ou demais instituições onde mantêm uma conta transacional, com o objetivo de melhorar a experiência do usuário na realização de pagamentos digitais. Por meio desse mecanismo, o serviço de iniciação no PIX poderá ser ofertado pelas instituições financeiras ou de pagamentos, autorizadas pelo BCB, que participem do PIX na modalidade provedor de conta transacional, desde que sejam certificadas no âmbito do Open Finance.

No entanto, apesar de todo o cenário otimista com relação ao Open Finance, o processo de reeducação do setor financeiro, enfrenta diversos desafios. Nesse sentido, a Ernst & Young realizou uma pesquisa denominada “EY Open Banking Opportunity Index: where open banking is set to thrive” apresentada em 2020 em seu site e traz alguns exemplos de riscos a seguir:

- i. **Riscos na atuação com terceiros:** o Open Finance favorece modelos de negócios mais horizontalizados e pode estimular a entrada de novos agentes oferecendo produtos e serviços que antes estavam sob a responsabilidade das instituições que guardam dados dos clientes. O risco existirá se os novos agentes não estiverem sob um modelo regulatório e de supervisão. Na Europa, por exemplo, o Open Banking obrigou todos os bancos a abrirem as suas plataformas por meio de APIs, permitindo o acesso a informações de seus clientes por terceiros autorizados pelos usuários;
- ii. **Riscos inerentes ao setor financeiro:** como em qualquer novidade implementada no setor financeiro, as autoridades regulatórias competentes devem sempre se atentar aos riscos cibernéticos e de proteção à lavagem de dinheiro, por exemplo. A não mitigação desses riscos poderia afetar tanto a reputação e a imagem das instituições quanto a confiança no novo padrão adotado. Infelizmente, é natural que o Open Finance crie oportunidades para os fraudadores, exigindo tanto dos bancos tradicionais, quanto de agentes de menor porte um grande investimento em segurança cibernética, a fim de manter estruturas ainda mais robustas;
- iii. **Perda de exclusividade:** com o compartilhamento de dados e de serviços de forma mais aberta e abrangente, as instituições detentoras de dados tendem a perder a exclusividade das informações de seus clientes; e
- iv. **Contratação de mão de obra tecnológica especializada:** em levantamento realizado pela Brasscom, a Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais, identificou que, de janeiro a abril de 2021, foram gerados 52 (cinquenta e dois) mil novos postos de trabalho na área no Brasil, o que representou alta de 300% (trezentos por cento) em relação ao ano passado. Entretanto, no setor financeiro, as empresas encontram ainda algumas dificuldades adicionais. Somente em 2021, Bradesco, Santander e Itaú somam mais de 3 (três) mil vagas disponíveis para o setor de tecnologia.

Essa dificuldade em preencher postos de trabalho tecnológico em parte, se deve à grande revolução tecnológica que temos vivenciado, o que gera, inequivocamente, uma demanda maior do que a oferta desses profissionais consegue suprir.

De qualquer forma, há diversos fatores que influenciam esse cenário, como as especificidades do tratamento da legislação trabalhista com relação aos empregados do setor bancário, a falta de cursos superiores especializados e o grande nível de desistências nos cursos de graduação. A falta de confiança do consumidor também é uma das grandes dificuldades da efetivação do Open Finance. Isto porque, grande parte das discussões negativas sobre o tema recai no quesito segurança cibernética e proteção de dados. A população, em geral, ainda possui receio com a ideia de compartilhar seus dados, na Alemanha e no Reino Unido, por exemplo, que a regulação é tida como “mais avançada”, apenas 30% (trinta por cento) das pessoas se sentem confortáveis em compartilhar seus dados. Além disso, de acordo com a pesquisa levantada pela Ernst & Young, 38% (trinta e oito por cento) dos consumidores entrevistados nutrem uma preocupação espontânea em relação à vulnerabilidade a fraudes, roubo de identidade e hacking, e 15% (quinze por cento) se preocupam com segurança de forma geral.

Acredito que uma das motivações para isto são as raízes culturais, os consumidores sempre estiveram acostumados com um modelo centralizado, em um mercado dominado pelos grandes bancos, que sempre foram detentores das informações de seus clientes. É natural, portanto, que boa parte dos consumidores ainda desconheça o movimento conceitualmente, mesmo em mercados mais maduros em relação a isso. Um exemplo disso é o fato de 80% (oitenta por cento) dos consumidores britânicos desconheciam o movimento, um ano após a iniciativa ter sido introduzida no Reino Unido.

Somado a isso, a falta de visibilidade dos benefícios do Open Finance, muitas vezes desestimula a adesão ao sistema. Por isso é importante investir em campanhas de engajamento sobre o tema, trazendo como a tecnologia se concretiza em termos de casos práticos.

Por fim, outra barreira que o Open Finance ainda encontra é a falta de consciência dos usuários, pois, mais do que disponibilizar acesso ao sistema de Open Finance, é preciso que seus usuários estejam capacitados financeiramente para fazer escolhas conscientes. Por isso, é importante que sejam pensadas e desenvolvidas iniciativas capazes de desenvolver a capacitação financeira da sociedade em geral.

O aumento de opções de tomada de crédito pode ser prejudicial para saúde financeira e levar ao superendividamento de certas populações, visto que no Brasil 2 (dois) em 5 (cinco) brasileiros não conseguiram responder o que é inflação, apenas 50% (cinquenta por cento) conseguem calcular um montante de principal mais juros, só 30% (trinta por cento)

conseguem calcular juros compostos para um período de 5 (cinco) anos e apenas 18% (dezoito por cento) acertam perguntas tanto de juros simples como compostos. E nesse contexto, apenas 63% (sessenta e três por cento) dos brasileiros tenta tomar decisões financeiras bem-informadas; ou seja, buscam ativamente informações sobre as características importantes de um produto ao fazer uma escolha.

Portanto, mais que estar acessível para a população o Open Finance deve estar visível e compreensivo para todos. Assim, com o Open Finance é possível que os consumidores tenham acesso mais fácil a informações sobre seus próprios dados financeiros e transações, promovendo maior transparência no sistema financeiro. Mais do que isso, a abertura do sistema e o compartilhamento de dados torna o setor financeiro menos burocrático e fechado a apenas um público restrito e instituições tradicionais.

6. PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

A expectativa é, que a partir do Open Finance, novas soluções poderão ser desenvolvidas, como por exemplo: (i) compradores de serviços e tarifas; (ii) aplicativos de aconselhamento financeiro e de planejamento familiar; (iii) iniciação de pagamento em mídias sociais; e (iv) marketplace de crédito.

Dessa forma, é esperado que o Open Finance continue evoluindo e transformando o setor financeiro ao garantir uma abertura e o espaço para inovações surgirem. Assim como, a perspectiva é, de que o aumento da concorrência entre as instituições resulte em taxas de juros mais competitivas, tarifas mais baixas e melhores ofertas personalizadas visando atender a necessidade específica de cada consumidor, bem como alcançar aqueles que tradicionalmente estavam excluídos do sistema financeiro.

Além disso, com a expansão do Open Finance, a segurança dos dados financeiros se tornará uma prioridade ainda maior e, logo, é esperado que novas tecnologias e padrões de segurança sejam desenvolvidos para proteger os dados dos usuários nesse contexto.

As normas e regulamentações sobre o Open Finance também provavelmente continuarão a evoluir afim de se adaptar as circunstâncias apresentadas com o novo paradigma.

Nesse sentido, para Otavio Ribeiro Damaso (2021), o Banco Central deve manter estreita relação com demais órgãos reguladores do país, de modo a possibilitar o endereçamento de questões que possam surgir acompanhadas com a criação de novos modelos de negócios.

Nesse sentido, o Banco Central deve também manter estreita relação com as demais autoridades regulatórias. Para Damaso, a agenda regulatória estabelecida pelo Banco Central para os próximos anos é ambiciosa, no sentido de pavimentar o caminho para futuras regulações que podem inclusive vir a transcender o ecossistema financeiro.

Vale lembrar que o desenvolvimento do ecossistema de Open Finance é uma tendência global, mas ainda incipiente. Assim, há ainda pouca literatura disponível para verificação das consequências sobre o tema. É difícil prever os desdobramentos do movimento e é provável que o desenvolvimento e adoção destas novas aplicações ocorram de modo gradual.

Contudo, à medida que mais países adotam o conceito de Open Finance, é possível que no futuro possa surgir esforços para padronizar protocolos e formatos de dados em nível global, tornando mais fácil a interoperabilidade entre diferentes sistemas financeiros.

CONCLUSÃO

A partir deste trabalho, é possível verificar o grande empenho do regulador para que o Sistema Financeiro Nacional aos poucos deixe de ser um sistema altamente concentrado em poucas e tradicionais instituições financeiras, defasado em termos de tecnologia e, ainda, com grande parte da população desbancarizada, reflexo da desigualdade social gritante. O cenário do Open Finance no Brasil representa uma promissora revolução no setor financeiro, por oferecer vantagens tanto para as instituições financeiras quanto para os consumidores brasileiros.

O incentivo à inclusão financeira, à democratização do sistema financeiro e à competitividade são propósitos da AgendaBC# do Banco Central e poderão ser alcançados com a participação de novos players no mercado. Além disso, a abertura dos sistemas e a interoperabilidade de dados financeiros tem o potencial de impulsionar a concorrência, aumentar a transparência, e criar oportunidades de inovação significativas para a economia do país.

No entanto, conforme foi explorado no trabalho, o processo de transição para um ecossistema de Open Finance eficaz e seguro encontrou desafios. Principalmente em questões relacionadas à segurança, privacidade de dados e padronização das APIs precisam ser cuidadosamente abordadas para assegurar a confiança dos usuários e a integridade do sistema.

Por fim, à medida que o Open Finance se consolida e se expande no país, espera-se que os consumidores se beneficiem cada vez mais de uma maior personalização de serviços, taxas mais competitivas e uma maior variedade de produtos financeiros. Com isso, o Open Finance tem o potencial de democratizar o acesso aos serviços financeiros e promover uma economia mais inclusiva. Portanto, é fundamental que todas as partes interessadas continuem a colaborar e aperfeiçoar esse ecossistema, garantindo que o Open Finance no Brasil seja uma ferramenta poderosa para a melhoria do bem-estar financeiro de todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUY, Lanissa Lancha Alves de Oliveira. Direito dos Meios de Pagamento. A implementação do open banking no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2020. p. 637-654.

AZEVEDO, Mareska Tiveron Salge de. Fintechs, Bancos Digitais e Meios de Pagamento. Pix e open banking - oportunidades e desafios para as fintechs. São Paulo: Quartier Latin, 2022. p. 203-220.

BALDUCCINI, Bruno; BRETONES, Lucas Cassoli; ALCÂNTARA, Daniel Duarte; ALMEIDA, Maria Lorena Borille de; MIRANDOLA, Catharina Fávero; COLLOCA, Amanda Blum. Direito Empresarial e suas interfaces. Legislação e regulamentação dos mercados financeiro e de pagamentos no Brasil comentários sobre a evolução regulatória e iniciativas recentes. São Paulo: Quartier Latin, 2022. p. 205-226.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Open Finance. Disponível em: < <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/openfinance>>. Acesso em: 11 de outubro de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020. Disponível em: < <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=1> > Acesso em: 11 de outubro de 2023.

BORINELLI, M. L.; OLIVEIRA, R. L.; PIRES, D. M. Open banking e open finance: o futuro do setor financeiro no Brasil. Revista de Administração e Inovação, v. 17, n. 3, p. 177-188, 2020.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 11 de outubro de 2023.

BRITO, E.; MENDONÇA, C.; LEAL, A. Open Finance: o futuro das finanças. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, v. 5, n. 1, p. 66-83, 2020.

CALVO, Bianca Barcena. Fintechs, Bancos Digitais e Meios de Pagamento. A utilização do open banking como ferramenta para inclusão financeira no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2022. p. 239-256.

CARVALHO, Rômulo. Sistema Financeiro em Movimento. Open banking da lenta evolução à revolução no sistema financeiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.p. 187-226.

DINIZ, E.; LEITE, F.; DA SILVA, A. Open banking: perspectivas para o sistema financeiro brasileiro. Revista Contemporânea de Contabilidade, v. 16, n. 39, p. 65-80, 2019.

DORIGO, D. M.; MELLO, J. C. C.; GALINA, S. V. Open banking no Brasil: uma análise da resolução do Banco Central. Revista de Contabilidade e Organizações, v. 13, n. 38, p. 1-12, 2019.

Ernst & Young. EY Open Banking Opportunity Index: where open banking is set to thrive. 2020. Disponível em: <https://www.ey.com/en_gl/banking-capital-markets/ey-open-banking-opportunity-index-where-open-banking-is-set-to-thrive>. Acesso em: 10.10.23

GOMES, H.; GODOY, A. Open Banking e Open Finance: oportunidades e desafios para as fintechs no Brasil. Revista de Administração da UNIFACS, v. 19, n. 1, p. 1-19, 2020.

GOMES, H. Open Banking: a disrupção no mercado financeiro. Revista Brasileira de Gestão e Inovação, v. 7, n. 2, p. 105-120, 2020.

LEITE, Luiza. Open banking inovação aberta no sistema financeiro. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MIRANDA, Marié Lima Alves de; PEREIRA, Branca Alves de Miranda; SANTOS, Lindojon Gerônimo Bezerra dos. Direito do Consumidor Aplicado. Open banking e a Lei Geral de Proteção de Dados. São Paulo: Foco, 2023. p. 247-252.

PASQUAL, Cristina Stringari; PACHECO, Thaíse Maria Neves Duarte. Direito do Consumidor e novas tecnologias. Open banking como instrumento para o

desenvolvimento tecnológico a serviço do consumidor. Belo Horizonte: Fórum, 2021.p. 123-142.

VIEIRA, D. M.; RODRIGUES, G. G.; LOURENÇO, F. G. Open finance no Brasil: desafios e perspectivas. Revista de Administração e Inovação, v. 17, n. 3, p. 200-211, 2020.